

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 04/2023.

REQUEIRO, a Mesa, com fluxo no Inciso - XI, da Alínea "e", do Artigo - 98 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta colenda Casa de Ressonância Municipal o presente Requerimento, visando colaborar para o Desenvolvimento Sustentável na Área Urbana de nosso município, objetivando a essência de Sua Excelência o Senhor Prefeito desta municipalidade, respeitando-se a Lei Complementar nº 101/2000, efetue a Concessão da Doação do terreno pertencente ao município, aos mui dignos e proficientes Senhores Arlindo Matias da Silva e Pedro Ferreira da silva, pessoas detentoras de índoles irrefutáveis e conhecidos de todos os Parlamentarem Municipais que fazem esta Casa de Ressonância conforme segue abaixo:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora.

A concessão de uso especial e a de direito real de uso, são direitos reais, previstos no art. 1.225, inciso XI e XII do Código Civil, e **é um instrumento pautado na função social da propriedade**, já que visa o melhor aproveitamento dos imóveis. A Administração Pública pode conceder ao ocupante um imóvel público urbano de até 250 metros quadrados, desde que aquele que vier ocupar o imóvel não possua nenhum outro situado em área urbana ou rural; que utilize o imóvel público para a sua moradia e de sua família, pelo prazo de 5 anos, exercida de forma pacífica e ininterrupta. É válido ressaltar, que o ocupante pode somar à sua contagem do seu tempo, o período em que seu antecessor ocupara o imóvel, desde que também de forma contínua, até 31 de junho de 2001, conforme a Medida Provisória 2.220/01. É importante destacar que, **o ocupante não adquire a propriedade do imóvel**, já que os imóveis públicos não podem ser usucapidos, conforme preceitua o art. 183. "caput" e § 3º da Constituição Federal. *Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.*

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO:

É um contrato administrativo por meio do qual o particular passa a ser titular de um direito real de utilização de determinado bem público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

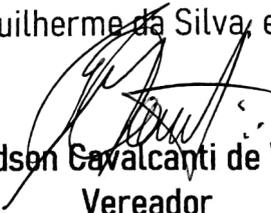
O instituto foi criado e disciplinado pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

Desta forma caros companheiros Edis que fazem esta Casa de ressonância, os Senhores Arlindo Matias da Silva e Pedro Ferreira da Silva, pessoas de uma índole irrefutável e com a devida vênua, já construíram nesse terreno predito, e que de uma forma ou de outra, estão contribuindo para o desenvolvimento sustentável de nosso município, e o que ora reivindico nesta proposição, é o termo sensibilidade de Sua Excelência Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, faça a **Doação do Terreno** na forma da Lei, com a objetividade dos mesmos poderem escriturar e tirar empréstimos no Banco do Nordeste do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, para investirem em seus estabelecimentos e com isso, poder gerar renda e até mesmo emprego em nossa Cidade.

Daí a finalidade desta minha proposição, e a convicção de Sua Excelência Prefeito por acatar e efetuar a **Doação do Terreno**, porque sei da premente necessidade desta doação aos Proficientes Senhores Arlindo Matias da Silva e Pedro Ferreira da Silva, bem como, a aprovação desta por parte dos nobres Colegas.

Plenário, Vereador José Guilherme da Silva, em 28 de fevereiro de 2023.


Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
Vereador

Justificativa

Oral: